



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0000699-68.2014.5.17.0012**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/05/2014

Valor da causa: R\$ 108.893,00

Partes:

RECLAMANTE: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: HILTON DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: AISLAN JAIR PINAPHO

RECLAMANTE: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ERNANDES GOMES PINHEIRO

ADVOGADO: AISLAN JAIR PINAPHO

RECLAMANTE: NATHAN COELHO FERREIRA

ADVOGADO: AISLAN JAIR PINAPHO

ADVOGADO: HILTON DE OLIVEIRA FILHO

RECLAMADO: PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA - EPP

ADVOGADO: JULIANO TRINDADE CHEFER PEREIRA

ADVOGADO: FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA

DEPOSITÁRIO: MARIA LUCIA GUSTI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
ATOrd 0000699-68.2014.5.17.0012
RECLAMANTE: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (3)
RECLAMADO: PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA -
EPP

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz da 12ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, FAZ SABER que o leiloeiro designado, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público pregão, os bens abaixo relacionados, para alienação por maior lance, nos termos do § 1º do art. 888 da CLT mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá na modalidade **ELETRÔNICA** de alienação, no ambiente do site **www.suedpeterleiloes.com.br**, tendo sua abertura no dia **04/10/2021 a partir das 15:00h e, não havendo licitante, fica desde já designado o dia 20/10/2021, a partir das 15:00h**. Para realização do segundo leilão, admitindo-se lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não seja considerado preço vil (Art. 891, caput e Parágrafo Único do CPC/2015).

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

Descrição do bem: 01 (UM) galpão medindo 10,00m de largura, 10,00m de comprimento e 6,00m de altura, composto de 06 pilares em concreto armado, medindo 0,23x0,25x6,00m; 06 vigas tesoura em concreto armado para vão 10,00m com beirais de 0,90m; 08 terças em concreto armado com 6,00m.

Valor da avaliação: R\$38.000,00

Localização do bem: Rua 1A, 124, CIVIT II, Serra/ES.

Fiel depositário: Maria Lúcia Guasti

Valor de Execução: R\$23.627,66

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante ao leiloeiro, além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O depósito a ordem do Juízo deverá ser efetuado pelo leiloeiro, além da prestação de contas nos termos do art. 705 do CPC.

Os lances serão preferencialmente pagos integralmente à vista no ato do leilão, ou 20% no ato do leilão e o restante em 24 horas, nos termos do Art. 888, § 2 e § 4 da CLT, através de guia judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O arrematante pagará à vista, em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ao leiloeiro.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será apreciado requerimento de parcelamento, caso haja, nos termos do Art. 895, do CPC /2015.

O leiloeiro prestará contas do leilão em até dois dias úteis subsequentes ao depósito do lance feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, § V do CPC/2015.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. O local para onde serão removidos os bens deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (Art. 789-A, VIII, da CLT).

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o

leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável. (Art. 903, CPC/2015)

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 2º do CPC/2015) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado e também afixado na sede do juízo.

Caso algumas das partes se encontre em local incerto e não sabido, ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO (Art. 889, Parágrafo único, CPC/2015).

Ficam desde já intimados da realização do leilão.: **Ficam o AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E NATHAN COELHO FERREIRA; o réu: RÉU: PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA - EPP; os Advogados dos reclamantes; Hilton de Oliveira Filho, Ernandes Gomes Pinheiro, e Aislan Jair Pinapho, desde já intimados da realização do leilão.**

Dado e passado nesta cidade de VITORIA/ES.

Na forma do art. 250 do CPC, por ordem do Exmo. Juiz Titular, Dr. Roberto José Ferreira de Almada e, por delegação da Diretora de Secretaria, Leila Amaral Behring, eu, Leticia Guzzo Cordeiro, técnico judiciário, digitei a presente.

VITORIA/ES, 09 de agosto de 2021.

LETICIA GUZZO CORDEIRO

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: LETICIA GUZZO CORDEIRO - Juntado em: 09/08/2021 17:41:58 - f3145cd
<https://pje.trt17.jus.br/pejz/validacao/21080917415173200000023951543?instancia=1>
Número do processo: 0000699-68.2014.5.17.0012
Número do documento: 21080917415173200000023951543